



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada em 18/02/2020 pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de conceder de bolsa formação para profissionais da saúde vinculados ao programa de qualificação da atenção primária à saúde.

O Projeto de Lei 08/2020, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 27/02/2020, opinando pelo sobrestamento de tramitação até sanados dos vícios apontados, quais sejam, ausência do demonstrativo de impacto financeiro assinado pelo setor competente e da ausência da declaração do ordenador de despesas, ausência de minuta de termo de parceria com a secretaria Estadual de Saúde, o que seria causa de sobrestamento.

Extrai-se do Projeto de Lei em análise que também não há declaração do ordenador para garantir a consecução do objeto.

A proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2020.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.



Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

De toda sorte, registre-se que, em se tratando de matéria que aumenta despesa e considerando a formalidade exigida em lei, se aprovado em Plenário, a remessa do autógrafo de lei, com vistas a sanear os autos, está condicionada à juntada do impacto financeiro e da declaração de disponibilidade financeira por parte do autor, bem como minuta de convênio.

Decerto, os vícios sanáveis apontados pelo douto Assessor Jurídico, a todo zelo, poderão ser sanados *a posteriori*, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, sanados os vícios apontados pela Assessoria Jurídico-Legislativa, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa, considerando a ressalva de que, deverá, antes da remessa do Autógrafo de Lei, o Poder Executivo enviar estudo de impacto financeiro, declaração nos termos da LRF e minuta de convênio que pretende firmar, sob pena de nulidade.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

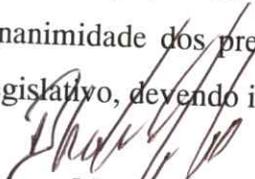
O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, e vice-presidente da e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Rogério Viana Alves

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Edmo Carlos Brandão

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas